



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021.

PROCESSO Nº: 387/2021.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA: 11 de junho de 2021.

HORARIO: 09:00 horas

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUANÃ- TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 12.035.302/0001-84, com sede na AV. Aureliano Ribeiro, Centro nesta cidade de Araguaã, Estado de Tocantins, neste ato representado pela senhora Gestor **LUCAS GOMES LIMA**, brasileiro, solteiro RG 1.064682 SSP/TO, CPF nº 048.313.531-35, residente e domiciliado, na Rua SantaHelena SetorAlvina Dias, s/n, Centro, ARAGUANÃ, neste ato representado pela **PREGOEIRA**, designada pelo Decreto nº 022/2021 de 04 de fevereiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, a licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS com critério de julgamento (menor preço por item)**”, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP no 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP no 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I- DO OBJETO:

1.1 - O objeto da licitação é o Registro de preços para possível contratação dos serviços médicos e profissionais como Clínico Geral, Urologista, Cardiologista, Ginecologista Obstetrical, Bem Como Serviços De Ultrassonografia para atender as necessidades básicas das UBS - Unidades Básicas de Saúde do Município de Araguaã – TO . (EXPECIFICAÇÕES DE CADA SERVIÇO NO ANEXO I DESTE EDITAL)

1.2 - –Os serviços profissionais deverão ser executados junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município.

1.3 – Os atendimentos deverão ser prestados semanalmente, obedecendo à carga horária,

1.4 - Os licitantes deverão prestar os serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde, sendo por conta do licitante vencedor, qualquer despesa com transporte, hospedagem ou alimentação.

CAPÍTULO II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Para participação no certame, os licitantes, além de atender ao disposto no item 7 (sete) deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2 , para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUANÃ



PREGÃO PRESENCIAL SRPN°..... 007/2021
ENVELOPE N°01 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
RAZÃO SOCIAL –
CNPJ-

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUANÃ - TO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N°..... 007/2021
ENVELOPE N°02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
RAZÃO SOCIAL –
CNPJ -

CAPÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Os licitantes deverão apresentar-se para credenciamento 30 minutos antes do horário marcado para abertura, junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador, regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Pela Empresa representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, que deverá apresentar:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) Documento de eleição pessoal ou de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações ou;

Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;

a.3) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País ou;

a.4) Documento de Registro comercial, se empresa individual.

a.5) Cópia do CNPJ da Empresa.

b) Se representados por procurador, deverá também apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, devidamente reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e da pessoa com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.2) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, devidamente reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação



de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: O instrumento de mandato deverá vir acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório que os licitantes façam-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 - O licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no ato do credenciamento, **DECLARAÇÃO (ANEXO VI)** firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - PROPOSTA e o nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 O pregoeiro realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

CAPÍTULO V - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dúvida quanto à interpretação, datada e assinada pela pessoa física ou proponente, preferencialmente em papel timbrado da empresa.

5.2 - Preço global líquido e em reais, considerando inclusos todos os impostos, salários e encargos sociais, deslocamentos, decorrentes da prestação dos serviços;

5.3 - Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura dos envelopes da proposta;

5.4 - Prazo de início dos serviços em até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até



a proclamação da vencedora.

6.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora. Os lances deverão ser por item.

6.4 - O tempo de cada lance será determinado pelo pregoeiro.

6.5 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem nos itens 6.3 e 6.4.

6.7 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no presente Edital.

6.9 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva, e conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.10 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente melhor classificada para que seja obtido o melhor preço.

6.11 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.13 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço total por item.



6.14 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) Cotarem valor acima do valor de referência estabelecido no Capítulo I do edital.

6.15 - Quaisquer inserções na proposta que visem à modificação, extinção ou criação de direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.16 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.17 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5 ou 3.5.1, deste edital.

6.18 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

6.19 - Se nenhuma pessoa jurídica ou microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do presente edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.20 - O disposto nos itens 6.18 e 6.19, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se enquadre nos termos do item 3.5 deste edital.

6.21 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.22 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações do Município.



6.23 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para fins de habilitação neste pregão, os licitantes deverão apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no, caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

- a) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- d) Certidão Negativa de Débitos, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede do licitante);
- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão Negativa de idoneidade;
- j) Declaração de atendimento às exigências legais (**ANEXO X**)

7.1.3 REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultante da aplicação das fórmulas:
- d) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de



Índice de Solvência(S) maior ou igual a um(≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{(ATIVO TOTAL)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE)}} \end{aligned}$$

$$\text{S} = \frac{\text{(ATIVO TOTAL)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE)}}$$

e) A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

f) Os índices de que tratam a letra c e d, serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados.

g) As empresas que apresentar em resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos a letra c.

h) Os licitantes deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§2º e 3º do artigo 31 da Lei nº.8.666/93.



7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de inscrição dos profissionais junto aos respectivos Conselhos, apresentar documento que comprove a habilitação dos mesmos para o desempenho das atividades solicitadas;

b) Comprovante de boa execução, através de apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características com o objeto da Licitação (item 1.1); O atestado deverá ser impresso em folha timbrada e conter o CNPJ, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação e carimbo da empresa. No atestado deve constar também se foram cumpridos os prazos de execução, e a qualidade do mesmo, sem fatos que desabonem sua conduta, além de estar assinado e datado.

7.1.5 - As fotocópias deverão vir autenticadas pelo cartório, ou poderá ser autenticada por servidor do Setor de Licitações deste município, antes do início do certame. Não serão aceitos documentos via FAX.

7.1.6 - Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas que possam causar dúvida ou serem ilegíveis.

7.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 - Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 - O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante.

7.3 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação,

devendo a licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de



inutilização do envelope ou deixá-lo junto ao processo.

7.4- Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município.

7.4.1 - As fotocópias não autenticadas serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor da Administração, antes da abertura do certame.

7.4.2 - Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

7.5 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

CAPÍTULO VIII - DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor valor total por item será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestada motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou



fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito em conta bancária da Empresa, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos do Município.

10.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços desempenhados, devidamente acompanhada do relatório detalhado dos serviços e pacientes atendidos no período.

10.3 - O contratado deverá comprovar, mensalmente, como condição para recebimento destas, o recolhimento aos impostos de sua competência, apresentando as negativas de débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, FGTS para manter seu cadastro atualizado, bem como apresentar GFIP de seus funcionários com a comprovação de pagamento dos impostos devidos.

10.4 - Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

10.5 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, antes de transcorrido o período de 09 (nove) meses, a partir da vigência do contrato, podendo após este período, por ocasião da renovação, ser reajustado pelo IPCA - IBGE dos doze meses anteriores.

10.6 - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade: - Gestão Atenção Básica - FMS

Classificação Orçamentária: 13.17.10.301.2022.2.337

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 00248

Fonte: 0401.00.000

Órgão: Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade: - Manut. das Ativ, de Combate ao COVID 19

Classificação Orçamentária: 13.06.10.302.1077.2.390

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 000182

Fonte: 0401.00.777

Órgão: Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade: - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Orçamentária: 13.17.10.122.2001.2.332

Elemento de Despesa: 3.3.90.39



Ficha: 00191

Fonte: 0010.00.000

Fonte: 0040.00.000

Órgão: Fundo Municipal de Saúde - FMS

**Unidade: - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA --
PSF**

Classificação Orçamentária: 13.17.10.301.2022.2.333

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 000212

Fonte: 0401.00.000

Órgão: Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade: - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Classificação Orçamentária: 13.17.10.302.2022.2.339

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 000259

Fonte: 0401.00.000

CAPÍTULO XI - DOS PRAZOS :

11.1 Esgotados todos os prazos recursais o Fundo Municipal de Saúde, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a empresa vencedora para assinar Ata de registro de Preços, conforme Minuta em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

CAPÍTULO XII - DO CONTRATO:

12.1- Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de cinco dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº8666/93.

12.2- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa de 10% do valor do contrato e mais suspensão temporária para participar de licitações.

12.3- A inobservância de qualquer estipulação contratual implicará na multa de 0,5% por dia de infração ou imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato.

12.4 - A rescisão importará também, suspensão de direito de licitar pelo prazo de até 02(dois) anos.



12.5- Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, quando for o caso, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade da rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº8.666/93.

12.6- O Fundo Municipal de Saúde não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da contratada.

12.7 - O presente instrumento terá vigência pelo período de 09 (nove) meses.

CAPÍTULO XIII - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 O contrato com respectivas cláusulas será firmado entre o Fundo Municipal de Araguaã e os licitantes vencedores, observadas as condições constantes deste Edital.

13.2 – A prestação dos serviços constantes do contrato deverá ser atendida em sua íntegra.

CAPÍTULO XIV - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 – A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade do Fiscal de Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Lajeado – TO.

14.3 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que não tenham sido causados pela contratante.

14.4 - A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente edital.

CAPÍTULO XV – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com multa de 10% (dez por cento), e mais pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Araguaã – TO, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CAPÍTULO XVI- DAS PENALIDADES:

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista na Lei 8.666/93;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública de Araguaã-To.

16.2 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.



16.3 - Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o licitante vencedor:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) Desatender às determinações da fiscalização do contrato;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) Não entregar os serviços licitados no prazo fixado;
- f) Recusar-se a entregar o objeto contratado, após a assinatura do contrato;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato de imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

16.4 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

16.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

16.7 - Quando os serviços do objeto da licitação não forem prestados, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Informações referentes a esse Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente, sendo: Manhã – 07h00min às 11h00min e Tarde- 13hmin às 17h00min, ou pelo fone: (63) 3519 – 1235, ramal 27.

17.2 - A Administração Municipal poderá rejeitar proposta vencedora ou revogar a Licitação nos casos previstos em Lei sem que, por este motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.



17.3 - Os casos omissos relacionados ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

17.4 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.4.1 - ANEXO I - Termo de Referência;
- 17.4.2 - ANEXO II - Modelo de proposta;
- 17.4.3 - ANEXO II – Declaração Inidoneidade
- 17.4.4 - ANEXO IV – Declaração Habilitação
- 17.4.5 - ANEXO V – Declaração menor de idade;
- 17.4.6 - ANEXO VI – Declaração ME/EPP
- 17.4.7 - ANEXO VII – Declaração Responsabilidade
- 17.4.8 - ANEXO VIII – Declaração Vínculo
- 17.4.9 - ANEXO IX – Ata de Registro de Preços
- 17.4.10 – ANEXO X – Declaração de atendimento às exigências legais
- 17.4.11- ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

17.5 - Em atendimento às orientações e determinações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, devem, para realização do certame em questão, serem adotadas providências para o combate ao novo Corona vírus (COVID-19), tais como:

- a) Disponibilização de álcool em gel (70%) para higienização no local de realização do certame;
- b) Distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre uma pessoa e outra;
- c) Uso obrigatório de máscara pelos servidores e representante da empresa interessada em participar do certame;
- d) A participação de apenas um (01) representante por empresa, se entender necessário;

17.7 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, Sala da Comissão Permanente de Licitações com sede na Avenida Araguaia s/nº, 2075, Centro, Araguaia – TO. Fone: (63) 992067793.

ARAGUANÃ, 27 DE MAIO DE 2021

LUCAS GOMES LIMA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
SERVIÇOS MEDICOS E
PROFISSIONAIS NA ÁREA DASAÚDE

1 – OBJETO
Registro de preços para possível contratação dos serviços médicos e profissionais como Clínico Geral, Urologista, Cardiologista, Ginecologista Obstetria, Bem Como Serviços De Ultrassonografia para atender as necessidades básicas das UBS - Unidades Básicas de Saúde do Município de Araguaã – TO . (EXPECIFICAÇÕES DE CADA SERVIÇO NO ANEXO I DESTES EDITAL)
2 – JUSTIFICATIVA
A CONTRATAÇÃO DECORRE DA NECESSIDADE DE CORPO TÉCNICO PARA S UBS-UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATENDENDO A DEMANDA VOLTADA AS NECESSIDADES DA COMUNIDADE CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DO ATENDIMENTO DESSES PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇOS BÁSICOS EM SAÚDE. FAZ-SE NECESSÁRIA ESSAS CONTRATAÇÕES PARA ATENDER PROGRAMASE AÇÕES DE SAÚDE NO ÂMBITO INDIVIDUAL E COLETIVO, QUE ABRANGE A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE AGRAVOS,DIAGNOSTICO,TRATAMENTO EREABILITAÇÃO.
3 – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NAS UBS DO MUNICIPIO, ASSENAMENTO E DISTRITO DE JACILANDIA, CONFORME NECESSIDADE.
4 – CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS CONFORME CRONOGRAMA APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUANÃ – TO, CONDIZENTE COM AS NECESSIDADES DAS UBS MUNICIPAIS.
5 – PRAZO E CONDIÇÕES
O PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO DE 12 MESES CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
6– CONDIÇÕES GERAIS



NÃO SERÁ PERMITIDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERGENTES DO QUE CONSTAR NO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Descrição e valores estimados:

ITEM	QND DE PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO	QND DE PLANTÕES OU MESES	TIPO	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	1	SERVIÇO MÉDICO (CLÍNICO GERAL SOB REGIME DE PLANTÃO DE 24 HORAS AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)	150	PLANTÕES	R\$ 1.400,00	R\$ 210.000,00
2	1	SERVIÇO MÉDICO (CLÍNICO GERAL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR 40 HORAS SEMANAIS	12	MENSAL	R\$ 23.416,67	R\$ 281.000,00
3	1	SERVIÇO MÉDICO (CLÍNICO GERAL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR 40 HORAS SEMANAIS	12	MENSAL	R\$ 23.416,67	R\$ 281.000,00
4	1	SERVIÇO MÉDICO (ESPECIALIDADE PROCTOLOGIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS NO MUNICÍPIO, COM ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO. CONSULTAS ESTIMADAS POR MES:	300	CONSULTAS	R\$ 198,33	R\$ 59.500,00
5	1	SERVIÇO MÉDICO (ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS NO MUNICÍPIO, COM ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO. CONSULTAS ESTIMADAS	300	CONSULTAS	R\$ 226,67	R\$ 68.000,00



6	1	SERVIÇO MÉDICO (ESPECIALIDADE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS NO MUNICIPIO, COM ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE, CONFORME SOLICITAÇÃO. CONSULTAS ESTIMADAS	300	CONSULTAS	R\$ 199,67	R\$ 59.900,00
7	1	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA (REALIZADO POR MÉDICO, E EM SEGUIDA ANALISADO POR UM ESPECIALISTA.), USG PELVICA, ABDOMEN TOTAL ABDOMEN INFERIOR, ABDOMEN SUPERIOR, ENDOVAGINA L, OBSTETRICA, MAMAS, TI REODE, PROSTATA VIA ABDOMINAL, VIAS URINARIAS E RINS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA NO MUNICIPIO, COM ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAUDE, CONFORME SOLICITAÇÃO. ESTIMADA S POR MES	360	EXAME	R\$ 195,00	R\$ 70.200,00
VALOR TOTAL GLOBAL					TOTAL GLOBAL EXTIMADO	R\$ 1.029.601,08

Araguanã – TO , 27 DE MAIO DE 2021.

LUCAS GOMES LIMA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº007/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Pregão Presencial SRPNº 007/2021acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE

CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e
CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item.
PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

ITEM	QND DE PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO	QND DE PLANTÕES OU MESES	TIPO	VALOR UNTO EXTIMADO	VALOR EXTIMADO
1	1	SERVIÇO MEDICO (CLINICO GERAL SOB REGIME DE PLANTÃO DE 24 HORAS AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)	150	PLANTÕES		
2	1	SERVIÇO MEDICO (CLINICO GERAL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR 40 HORAS SEMANAIS	12	MENSAL		
3	1	SERVIÇO MEDICO (CLINICO GERAL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR 40 HORAS SEMANAIS	12	MENSAL		



4	1	SERVIÇO MÉDICO (ESPECIALIDADE PROCTOLOGIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS NO MUNICIPIO, COM ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE, CONFORME SOLICITAÇÃO. CONSULTAS ESTIMADAS POR MES:	300	CONSULTAS		
5	1	SERVIÇO MÉDICO (ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS NO MUNICIPIO, COM ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE, CONFORME SOLICITAÇÃO. CONSULTAS ESTIMADAS	300	CONSULTAS		
6	1	SERVIÇO MÉDICO (ESPECIALIDADE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS NO MUNICIPIO, COM ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE, CONFORME SOLICITAÇÃO. CONSULTAS ESTIMADAS	300	CONSULTAS		
7	1	EXAME DE ULTRASONOGRAFIA (REALIZADO POR MÉDICO, E EM SEGUIDA ANALISADO POR UM ESPECIALISTA.), USG PELVICA, ABDOMEN TOTAL ABDOMEN INFERIOR, ABDOMEN SUPERIOR, ENDOVAGINAL, OBSTETRICA, MAMAS, TI	360	EXAME		



		REODE,PROSTATA VIA ABDOMINAL,VIAS URINARIAS E RINS,PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTROSSONOGRRAFIA NO MUNICIPIO,COM ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAUDE,CONFORME SOLICITAÇÃO.ESTIMADA S POR MES				
VALOR TOTAL GLOBAL					TOTAL GLOBAL EXTIMAD O	

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão inclusos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ALEM DESTA PROPOSTA IMPRESSA, FAVOR PREENCHER A PORPOSTA PADRÃO PARA FACILIDADE NO DIA DO CERTAME, TAL PROPOSTA SE ENCONTRA NO SITE WWW.ARAGUANA.TO.GOV.BR/LICITAÇÕES



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,
sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº 007/2021 _____ instaurada pelo Fundo Municipal de Saúde _____, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,
sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,
sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

CONTADOR
CRC nº XXXXXXXXX



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão.....do Fundo Municipal de Saúde de Araguaã_____, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 007/2021

DECLARAÇÃO

(Razão

Social)

CNPJ/MF

N°

Sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ n° _____, instaurada pelo Fundo Municipal de Saúde de _____, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DOS PREÇOS

Compromisso celebrado entre **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUANÃ- TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 12.035.302/0001-84, com sede na AV. Aureliano Ribeiro, Centro nesta cidade de Araguaã, Estado de Tocantins, neste ato representado pela senhora Gestor **LUCAS GOMES LIMA**, brasileiro, solteiro RG 1.064682 SSP/TO, CPF n.º 048.313.531-35, residente e domiciliado, na Rua SantaHelena SetorAlvina Dias, s/n, Centro, ARAGUANÃ, de outro lado, a empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), sito à (**ENDEREÇO**), inscrita no CNPJ sob o nº (Nº DO CNPJ), representada neste ato por (**NOME COMPLETO**), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (Nº DO CPF), doravante denominada **COMPROMITENTE**, para Registro de Preços referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, com fundamento no Edital do Pregão Presencial **SRP** em epígrafe, regendo-se pelas condições estabelecidas no presente Edital e pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, do Decreto Municipal nº, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Araguaã, da LC nº. 123/06, que institui o Estatuto Nacional das MEs e EPPs, bem como, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para possível contratação dos serviços médicos e profissionais como Clínico Geral, Urologista, Cardiologista, Ginecologista Obstetrix, Bem Como Serviços De Ultrassonografia para atender as necessidades básicas das UBS - Unidades Básicas de Saúde do Município de Araguaã – TO . (EXPECIFICAÇÕES DE CADA SERVIÇO NO ANEXO I DESTA EDITAL)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços registrados, em consonância com a proposta vencedora, são os constantes do Anexo Único.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho.

3.2. Sobrevindo a necessidade do MUNICÍPIO, este apresentará ao **COMPROMITENTE** a relação dos serviços prestados acompanhada da respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O prazo para prestação de serviços serão de 12 meses.

4.2 A Administração Municipal realizará a necessária conferência, mediante confrontação dos serviços prestados com as especificações constantes no Anexo I e na proposta vencedora.

4.3 Se o serviço não corresponder ao exigido pela Administração, a licitante deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da data de sua notificação, as correções necessárias, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das sanções edilícias e legais previstas para o caso.

4.4 Eventual atraso ocorrido por parte do contratado implicará em atraso proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções editalíssimas e legais previstas para o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do MUNICÍPIO, com indicação da dotação orçamentária na nota de empenho quando de eventual contratação, Conforme Art. 91. **DECRETO Nº 7.581, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.**

5.2. O pagamento será efetuado em 30 (TRINTA) dias após a prestação de serviços, ou de acordo com os ingressos de recursos na tesouraria, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após regular processo de liquidação do empenho.

5.3. O preço contratado, poderá ser reajustado mediante negociações, conforme o Art. 65, inciso 1º da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, o qual se considera completo, incluindo despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, seguro, tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, contribuições sociais, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra não especificada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO:

- a. contratar com o COMPROMITENTE, ou em igualdade de condições, dar preferência a este se contratar por outra forma;
- b. requisitar os serviços conforme sua necessidade, mediante a emissão de nota de empenho;
- c. dar ao COMPROMITENTE as condições necessárias a regular execução de eventual contrato;
- d. receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento, rejeitando-os no todo ou em parte caso não estejam de acordo com as especificações pactuadas;
- e. efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste compromisso.

6.2. Constituem obrigações do **COMPROMITENTE**:

- a. atender, nas condições pactuadas, todas as requisições de contratação durante o período de vigência deste compromisso;
- b. cumprir fielmente eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c. proceder ao fornecimento dos serviços nas condições e prazos ajustados;
- d. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste compromisso, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento dos serviços e de qualquer tipo de demanda;



- e. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. refazer, às suas expensas, o que for executado em desacordo com o contratado;
- g. responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços prestados;
- h. responder por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento de suas obrigações venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao MUNICÍPIO ou a terceiros;
- i. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art.12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário da União e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal Araguaia/TO, durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

8.1. Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado o MUNICÍPIO buscará sua adequação mediante negociação com o COMPROMITENTE ou com os demais licitantes classificados se for o caso.

8.1.1. Não havendo êxito nas negociações, o registro será cancelado, respeitados os contratos firmados.

8.2. Na hipótese do preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde poderá promover o adequado reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.3. O registro poderá ser suspenso ou cancelado unilateralmente pelo MUNICÍPIO quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato/ata decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o comprometente não aceitar reduzir o preço registrado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- g) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.4. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário.



8.5. O registro poderá ser suspenso ou cancelado mediante solicitação por escrito do COMPROMITENTE, em caso de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que a solicitação seja apresentada com antecedência de 05(cinco) dias da data da convocação para firmar contrato ou realizar o fornecimento.

8.6. Em caso de cancelamento do preço registrado, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, em igual prazo e nas mesmas condições da classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação de penalidades ao compromitente inadimplente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. São motivos para rescisão de eventual contratação, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

- a. a reiteração de impugnação na prestação de serviços, evidenciando a incapacidade do COMPROMITENTE no cumprimento satisfatório da Ata/fornecimento;
- b. recusa ou atraso injustificado na prestação dos serviços requisitados, entrega em desacordo com o pactuado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Fundo Municipal de Saúde, bem como, quaisquer das demais situações previstas neste compromisso; e
- c. quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

9.2. O COMPROMITENTE, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do MUNICÍPIO, consoante prevê o artigo 77 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços requisitados, em desatenção aos prazos estipulados neste edital, será aplicada ao COMPROMITENTE multa na razão de 1,00% (um por cento), ao dia, sobre o valor empenhado relativamente à parte inadimplente.

10.2. Pelo fornecimento em desacordo com o estabelecido entre as partes, poderá ser aplicada ao COMPROMITENTE multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho e/ou suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da devida correção dos serviços.

10.3. Pela não prestação dos serviços contratados, caracterizado após 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou mediante expressa recusa do COMPROMITENTE, serão cancelados o empenho realizado e o preço registrado, bem como aplicada ao COMPROMITENTE multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 2 (dois) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.4. As multas previstas neste Item não têm caráter compensatório, mas moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime o COMPROMITENTE da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao Fundo Municipal de Saúde.

10.5. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUANÃ descontará de eventual pagamento o valor referente à imposição de penalidade prevista neste compromisso.

10.6. Caso o COMPROMITENTE não efetue o pagamento da multa aplicada no prazo de 10 (dez) dias, esta sofrerá suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o



MUNICÍPIO, até o efetivo pagamento, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.7. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.8. Ocorrendo uma infração, o COMPROMITENTE será intimado para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.9. O disposto neste compromisso não afasta, no que couber, a incidência do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUANÃ fica desobrigado de realizar futuras contratações decorrentes do objeto deste Registro de Preços, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao COMPROMITENTE preferência em igualdade de condições.

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca DE MIRACEMA DO TOCATINS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

11.3. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias, de igual forma, teor e valia.

Araguanã -TO, ----/-----/-----

RONISVALDO DA SILVA PINHO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____



ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	MARCA



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa) _____

Ao Fundo Municipal de Saúde de Araguaã – TO

Ref. Licitação nº 007/2021

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, que atende todas às exigências legais e cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste Pregão.

Araguanã – TO , _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)



CLÁUSULA QUARTA. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão do seguinte crédito do orçamento corrente:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUANA

Aplicação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Classificação Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXX

Ficha: XXX

Fonte: XXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência durante o prazo de execução iniciando-se a partir do dia XX de XXXXXXXX ate XX de fevereiro de XXXX

CLÁUSULA SEXTA – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente **CONTRATO** poderá também ser rescindido mediante acordo entre as partes, desde que haja comunicação prévia da parte interessada.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de acordo com as opções expressamente contratadas, pessoalmente, utilizando equipamentos e ferramentas próprias e adequadas ao serviço (s) contratado(s).

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos.

CLAUSULA NONA - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sob o valor estipulado pela prestação dos serviços deste contrato, à parte que infringir qualquer das cláusulas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Xambioá, Estado de Tocantins, para a solução de quaisquer divergências oriundas deste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Araguanã-TO - TO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUANÃ
LUCAS GOMES LIMA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA DE
ARAGUANÃ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: